Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada CNPJ nº 57.053.395/0001-08

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 24.361.690/0001-72)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de dezembro de 2025

Ref.: Relatório nº 263AT-074-PB



Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas às demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e a Administração do
Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais Assuntos de Auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa no 7 - Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de dezembro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 76.581 mil, o equivalente a 100,19% do seu Patrimônio Líquido, investido em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios representados por cédulas de produtor rural ("CPR"). Devido a relevância e o fato desses créditos não estarem registrados em uma câmara de liquidação ou em mercado organizado de negociação de direitos creditórios, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros; **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos ativos; **(iii)** verificação da totalidade dos termos de cessão para as CPRs; **(iv)** verificação da totalidade dos lastros de direitos creditórios com base nas características de cada ativo; **(v)** validação da liquidação financeira das transações realizados durante o exercício; e **(vi)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências de auditoria obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas Demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

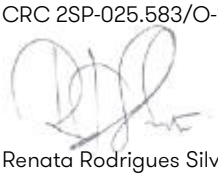
Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das Demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Renata Rodrigues Silva de Freitas
Contadora CRC 1SP-275.060/O-6

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.053.395/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025			31/12/2024		
Ativo	**Notas explicativas**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**	**Quant.**	**R$**	**% sobre o patrimonio líquido**
Caixa e equivalente de caixa	**4**		**529**	**0,69**		**256**	**0,34**
Cotas de fundos de investimento			**529**	**0,69**		**256**	**0,34**
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL		11.109	529	0,69	6.136	256	0,34
Direitos creditórios	**7**		**76.581**	**100,19**		**76.391**	**100,25**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**76.581**	**100,19**		**76.391**	**100,25**
Cédulas de produtor rural			76.581	100,19		76.391	100,25
Total do ativo			**77.110**	**100,88**		**76.647**	**100,59**
Passivo							
Valores a pagar			**678**	**0,88**		**458**	**0,59**
Proventos a pagar			634	0,83		415	0,54
Despesa de taxa de gestão	**10 e 16**		33	0,04		32	0,04
Despesa de taxa de administração	**10 e 16**		9	0,01		9	0,01
Despesa de taxa de custódia	**10 e 11 e 16**		2	-		2	-
Total do passivo			**678**	**0,88**		**458**	**0,59**
Patrimônio líquido			**76.432**	**100,00**		**76.189**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**77.110**	**100,88**		**76.647**	**100,59**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.053.395/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrações do Resultado
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e
Período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 03/10/2024 a 31/12/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	**7**	**12.649**	**2.579**
Receitas com direitos creditórios		12.649	2.579
Títulos e valores mobiliários		**78**	**33**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**78**	**33**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		78	33
Demais despesas		**(828)**	**(570)**
Despesas de serviços do sistema financeiro	**13**	(11)	(26)
Taxa de administração	**10 e 16**	(107)	(25)
Taxa de gestão	**10 e 16**	(379)	(90)
Taxa de custódia	**10 e 11 e 16**	(26)	(6)
Taxa Anbima	**13**	(2)	(8)
Taxa de fiscalização CVM	**13**	(23)	-
Taxas bancárias	**13**	(42)	-
Despesas com auditoria	**13**	(19)	-
Outras despesas	**13**	(219)	(415)
Resultado do exercício/período		**11.899**	**2.042**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.053.395/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e
Período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Notas explicativas	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 03/10/2024 a 31/12/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**76.189**	**-**
Total de 3.783,000000 cotas subordinadas a R$ 1.012,469141		3.830	-
Total de 11.348,000000 cotas mezanino a R$ 1.000,000000		11.348	-
Total de 60.520,000000 cotas seniores a R$ 1.008,104973 cada		61.011	-
Emissão de cotas	**9**	**-**	**75.651**
Total de 3.783,000000 cotas subordinadas a R$ 1.000,000000 cada		-	3.783
Total de 11.348,000000 cotas mezanino a R$ 1.000,000000 cada		-	11.348
Total de 60.520,000000 cotas seniores a R$ 1.000,000000 cada		-	60.520
Amortização de cotas	**9**	**(11.656)**	**(1.504)**
Cotas subordinadas		(866)	-
Cotas mezanino		(1.390)	(135)
Cotas seniores		(9.400)	(1.369)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período		**64.533**	**74.147**
Resultado do exercício/período		**11.899**	**2.042**
Patrimônio líquido no final do exercício/período		**76.432**	**76.189**
Total de 3.783,000000 cotas subordinadas a R$ 1.014,981134 cada		3.840	-
Total de 11.348,000000 cotas mezanino a R$ 1.008,857527 cada		11.448	-
Total de 60.520,000000 cotas seniores a R$ 1.010,315144 cada		61.144	-
Total de 3.783,000000 cotas subordinadas a R$ 1.012,469141			3.830
Total de 11.348,000000 cotas mezanino a R$ 1.000,000000			11.348
Total de 60.520,000000 cotas seniores a R$ 1.008,104973 cada			61.011

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.053.395/0001-08

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstrações dos Fluxos de Caixa - Método indireto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e
Período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/12/2025	Período de 03/10/2024 a 31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**11.899**	**2.042**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(-) Resultado com direitos creditórios	- 12.649	-2.579
(-) Resultado com provisão para perdas	-	-
(-) Outras rendas operacionais		-
Resultado líquido ajustado	**(750)**	**(537)**
Fluxo de caixa das atividades de operacionais		
(-) Direitos creditórios	12.459	-73.812
(-) Outros valores e bens	-	-
(+) Aumento em prov. pagtos a efetuar	220	458
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	**11.929**	**(73.891)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Aplicação de cotistas	-	75.676
(-) Amortização de cotas	-11.656	-1.504
Caixa líquido das atividades de financiamento	**(11.656)**	**74.172**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**273**	**(256)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	256	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	529	256
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(273)**	**(256)**
		-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGROCANA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.053.395/0001-08
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas às demonstrações financeiras

Referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024

(valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas

1 Contexto operacional

O Agrocana Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, sendo regido pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por seu Regulamento, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

Nos termos das "regras e procedimentos de administração e gestão de recursos de terceiros", de 15 de julho de 2024, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como um fundo de investimento em direitos creditórios, do tipo Anbima "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "agronegócio".

O Fundo possui classe única de cotas e não tem prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do regulamento do Fundo.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, de modo que está dispensado de eventual elaboração e apresentação de prospecto e lâmina, nos termos da Resolução CVM 160.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios. Os direitos creditórios são adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos, os critérios de elegibilidade e os critérios de composição de carteira estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Valora Renda Fixa Ltda.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) do Custodiante; (iv) dos demais prestadores de serviço; (v) de qualquer mecanismo de seguro; e/ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, e foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalente de caixa

O saldo de caixa e equivalente de caixa está representado cotas de fundos de investimentos.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento – Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento.

e. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deve ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor de recuperação em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4 Caixa e equivalente de caixa

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimentos**
Cotas de fundos de investimento		**529**	
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL (i)	11.109	529	Liquidez imediata
Total		**529**	

	Em 31 de dezembro de 2024		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimentos**
Cotas de fundos de investimento		**256**	
Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI - CIC FIF RL (i)	6.136	256	Liquidez imediata
Total		**256**	

(i) O Santander Títulos Públicos Premium RF Ref. DI – CIC FIF Responsabilidade Limitada, CNPJ 09.577.447/0001-00, foi constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, por meio da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

O Fundo foi adaptado à Resolução 175/2022 em 28 de outubro de 2024.

As demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de outubro de 2025, foram auditadas por auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado um resultado de R$ 78 com cotas de fundos de investimento. No período de 3 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado um resultado de R$ 33.

5 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

6 Instrumentos financeiros derivativos

A Gestora não pode utilizar instrumentos derivativos e não realiza operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e durante o período de 3 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7 Direitos creditórios

Os direitos creditórios devem contar com documentos comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade, inclusive quanto à boa formalização de tais direitos creditórios.

Observados os critérios de elegibilidade, a política de investimentos e a política de concessão de crédito, os direitos creditórios são adquiridos pelo Fundo por meio da emissão, pelos tomadores de CPR-F, emitidas diretamente em benefício do Fundo.

É vedado à Administradora, à Gestora, ao custodiante, ao depositário e aos demais prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto: (i) ceder direitos creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; (ii) adquirir direitos creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou (iii) originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios ao Fundo.

O Fundo não pode adquirir direitos creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

Apenas podem ser adquiridos pelo Fundo os direitos creditórios cujos respectivos documentos comprobatórios e documentos de suporte, quando houver, tenham sido recebidos para verificação e devidamente aprovados pelo agente de formalização conforme previsto no regulamento.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

O Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios representados por operações do segmento rural.

b. Critérios de elegibilidade

O Fundo somente pode adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pela Gestora, previamente à emissão de cada CPR-F e na respectiva data de aquisição e pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os direitos creditórios que, na data de aquisição e pagamento:

(a) sejam representados em moeda corrente nacional;
(b) sejam representados por CPR-F que contem com garantia de cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos de compra e venda Futura, em que a Zilor tenha sido notificada e anuído com a referida cessão fiduciária para realizar o depósito referente ao pagamento dos recebíveis nas contas centralizadoras;

(c) o prazo máximo dos direitos creditórios, representados pelas CPR-F, deve ser de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva data de aquisição e pagamento do direito creditório, e não podem ter vencimento posterior ao 2º (segundo) dia anterior à data de amortização integral das cotas da subclasse sênior;
(d) o respectivo tomador, identificado por seu CNPJ ou por seu CPF, conforme o caso, não deve estar, na data de aquisição e pagamento, inadimplente com qualquer dos direitos creditórios de titularidade do Fundo;
(e) a concentração máxima de cada tomador é de 20% (vinte por cento) na aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, observada a exceção prevista no seu regulamento;
(f) os direitos creditórios devem respeitar a política de concessão de crédito, conforme anexo IV do regulamento;
(g) os direitos creditórios devem estar bem formalizados juntamente com suas garantias, conforme atestado pelo agente de formalização; e
(h) os direitos creditórios são devidos por produtores rurais, individualmente ou organizados em forma de condomínio civil, emitentes de CPR-F diretamente e em benefício do Fundo, que possuam contratos de parceria e contratos de compra e venda futura firmados e em vigor junto à Zilor.

c. Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2025 apresentam os seguintes saldos:

	Em 31/12/2025		
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 91 a 120 dias	76.581	0,00	76.581
Total	**76.581**	**0,00**	**76.581**
(-) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação			(-)
Direitos creditórios líquidos de provisão			**76.581**

Os direitos creditórios atualizados em 31 dezembro de 2024 apresentam os seguintes saldos:

	Em 31/12/2024		
Faixa	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 365 dias	76.391	0,00	**76.391**
Total	**76.391**	**0,00**	**76.391**
(-) Provisão para perdas			(-)
Direitos creditórios líquidos de provisão			**76.391**

d. Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**76.391**
(+) Aquisição de direitos creditórios	-
(-) Baixas de direitos creditórios	(-)
(-) Pagamento de juros	(12.459)
(+) Receitas com direitos creditórios	12.649
Saldo em 31 de dezembro de 2025	**76.581**

As movimentações dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2024 estão assim apresentadas:

Movimentação de direitos creditórios	
Saldo em 03 de outubro de 2024 (início das atividades)	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	75.651
(-) Baixas de direitos creditórios	(1.839)
(+) Receitas com direitos creditórios	2.579
Saldo em 31 de dezembro de 2024	**76.391**

e. Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de dezembro de 2025 e 2024, estão representados conforme demonstrado abaixo:

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2025

	Valor contábil					
Devedor	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	20.246	-	**20.246**	-	20.246	26,49%
Devedor 2	17.715	-	**17.715**	-	17.715	23,18%
Devedor 3	12.300	-	**12.300**	-	12.300	16,09%
Devedor 4	8.098	-	**8.098**	-	8.098	10,60%
Devedor 5	6.074	-	**6.074**	-	6.074	7,95%
Devedor 6	6.074	-	**6.074**	-	6.074	7,95%
Devedor 7	3.037	-	**3.037**	-	3.037	3,97%
Devedor 8	3.037	-	**3.037**	-	3.037	3,97%
Total	**76.581**	**-**	**76.581**	**-**	**76.581**	**100,20%**

Classificação dos maiores devedores - 31/12/2024

	Valor contábil					
Devedor	**A vencer**	**Vencidos**	**Total**	**PDD**	**Valor líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	20.195	-	**20.195**	-	20.195	26,50%
Devedor 2	17.671	-	**17.671**	-	17.671	23,19%
Devedor 3	6.059	-	**6.059**	-	6.059	7,95%
Devedor 4	6.059	-	**6.059**	-	6.059	7,95%
Devedor 5	3.030	-	**3.030**	-	3.030	3,98%
Devedor 6	8.078	-	**8.078**	-	8.078	10,60%
Devedor 7	12.269	-	**12.269**	-	12.269	16,10%
Devedor 8	3.030	-	**3.030**	-	3.030	3,98%
Total	**76.391**	**-**	**76.391**	**-**	**76.391**	**100,25%**

f. Provisão por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 o Fundo não possui saldos de provisão por redução no valor de recuperação.

g. Recompras de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo não realizou recompra de direitos creditórios.

h. Taxas realizadas nas cessões de créditos

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

Exercício findo em 31/12/2025	
Taxa	**%**
Mínima	4%
Média	13%
Máxima	26%

Período findo em 31/12/2024	
Taxa	**%**
Mínima	4%
Média	13%
Máxima	26%

i. Garantias

As garantias é a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis decorrentes dos Contratos de Compra e Venda Futura, outorgada pelos Tomadores na respectiva CPR-F, para a qual a Zilor(*) já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas Contas Centralizadoras;

(*) Zilor é a Açucareira Quatá S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 865, Centro, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, na qualidade de compradora de produtos agrícolas, mediante a celebração de Contratos de Parceria e Contratos de Compra e Venda Futura com cada Tomador.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, o Fundo realizou Cessão Fiduciária, decorrentes de Contratos de Compra e Venda Futura, mediante Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira.

8 Fatores de riscos

A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o regulamento do Fundo.

Riscos de crédito:

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios. Decorre da capacidade dos tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofre o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procede ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no regulamento do Fundo e respectivos apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não é devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Tomadores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo pode não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua Carteira, o que pode afetar adversamente os resultados do Fundo.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas.

Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarreta perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Riscos de invalidade ou ineficácia das garantias constituídas em benefício dos direitos creditórios. A devida constituição da cessão fiduciária (a) dos recebíveis decorrentes dos contratos de compra e venda futura, para a qual a Zilor já tenha sido notificada da referida cessão fiduciária para depositar os valores de pagamento dos recebíveis nas contas centralizadoras; e (b) das contas centralizadoras de titularidade do Fundo, abertas em nome dos Tomadores, estão sujeitas ao registro nos cartórios de registro competentes, bem como à inexistência de qualquer ônus ou gravames sob os bens objeto das referidas Garantias. A invalidade ou ineficácia de constituição das Garantias prejudica a cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos e, por consequência, resulta em prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Riscos relacionados à insuficiência das garantias. Ainda que as garantias sejam constituídas, as referidas garantias podem se demonstrar insuficientes para que o Fundo possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos direitos creditórios inadimplidos ou, ainda, o Fundo pode encontrar dificuldades na excussão das referidas garantias. Com relação à cessão fiduciária dos recebíveis decorrentes dos contratos de compra e venda futura, não há garantias de que os tomadores produzão cana-de-açúcar em montante suficiente para entregar à Zilor e fazer jus ao pagamento integral dos referidos recebíveis, bem como não há garantias de que a Zilor permanecerá solvente para pagar os referidos recebíveis, de acordo com os termos e condições dos contratos de compra e venda futura, assim que a cana de açúcar lhe for entregue. Ainda, a cessão fiduciária pode ser constituída sobre recebíveis oriundos de contratos de compra e venda futura que têm prazo de duração inferior ao prazo do Fundo e ao resgate das cotas da subclasse sênior e das cotas da subclasse subordinada mezanino, sendo que, nesta hipótese, não há garantias de que (a) tais contratos de compra e venda futura serão aditados para que o seu prazo seja aumentado, (b) de que os tomadores ou novos tomadores serão capazes de outorgar em garantia de cessão fiduciária novos contratos de compra e venda futura, tampouco (c) que será celebrado um aditamento ao instrumento de cessão fiduciária dos contratos de compra e venda futura para refletir os aditamentos realizados nos contratos de compra e venda futura ou a inclusão de novos contratos de compra e venda Futura e que, em sendo celebrado o referido aditamento ao instrumento de cessão fiduciária, que tal aditamento será válido e eficaz.

Ainda, o montante total das garantias pode não corresponder ao montante total dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo, ou seja, o pagamento dos direitos creditórios não é integralmente coberto pela garantias. Assim, caso as garantias se demonstrem insuficientes para que o Fundo possa ter êxito no recebimento de todos os valores referentes aos direitos vreditórios inadimplidos ou, ainda, o Fundo encontre dificuldades na excussão das referidas garantias, o Fundo pode não lograr êxito na cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e, por consequência, sofrer prejuízos.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos tomadores. O Fundo pode adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por tomadores distintos, inclusive aqueles inseridos no setor de produção de cana-de-açúcar. Os investimentos do Fundo em direitos creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de emissão de direitos creditórios ao Fundo, os quais podem impactar negativamente nos resultados do Fundo. Esses riscos incluem, mas não se limitam a: (a) os negócios e a situação patrimonial e financeira dos tomadores, incluindo a possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos tomadores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (b) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (c) eventos específicos com relação à operação de emissão de direitos creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Qualquer dessas alterações pode impactar de forma relevante e adversa a capacidade operacional e financeira dos Tomadores e, consequentemente, suas capacidades de cumprir as obrigações assumidas nos direitos creditórios.

Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios pode ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento pode, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada com os tomadores, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

Insuficiência dos critérios de eegibilidade. Os critérios de elegibilidade têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais critérios de elegibilidade, a solvência dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Tomadores. Dessa forma, a observância pelo custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos tomadores.

Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade. Falhas na verificação dos critérios de elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira direitos creditórios em desacordo com o regulamento e demais documentos correlatos, o que, por sua vez, pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos cotistas.

Risco de concentração por devedor dos créditos cedidos fiduciariamente. Os créditos cedidos fiduciariamente pelos tomadores são concentrados em apenas 1 (um) devedor, qual seja a Zilor, na qualidade de adquirente nos contratos de compra e venda futura. A ausência de diversificação do devedor dos créditos cedidos fiduciariamente traz risco para o Fundo, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Zilor pode prejudicar o pagamento da integralidade dos créditos e afetar a garantia prestada e o pagamento dos direitos creditórios pelos tomadores.

Risco associado à ausência de notificação da Zilor na emissão dos direitos creditórios do Fundo. A Zilor será notificada pela Gestora ou pelos próprios tomadores, conforme o caso, sobre a emissão de CPR-F e a vinculação ao Fundo dos direitos creditórios que contam com a garantia de cessão fiduciária dos recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda futura. No entanto, caso a emissão dos direitos creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação à Zilor, a cessão fiduciária constituída em garantia do pagamento dos direitos creditórios não tem eficácia em relação à Zilor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que em caso de inadimplemento dos direitos creditórios pelos tomadores, a garantia de cessão fiduciária seja devidamente executada e os valores referentes aos recebíveis oriundos dos contrato de compra e venda futura sejam devidamente pagos ao Fundo.

Riscos de mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, os tomadores, quando aplicável, e a Zilor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos tomadores e da Zilor, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não pode realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos tomadores e da Zilor, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos tomadores.

Descasamento entre benchmark e taxas dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros. O Fundo pode adquirir direitos creditórios e ativos financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o benchmark sênior e/ou benchmark mezanino. Caso as taxas que compõem o benchmark sênior e/ou benchmark mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos direitos creditórios e/ou ativos financeiros, não é possível garantir que o patrimônio líquido será suficiente para que o valor unitário das cotas da subclasse sênior e/ou das cotas da subclasse Subordinada Mezanino seja atualizado conforme os respectivos benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais cotas pode ser comprometida.

Flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de liquidez:

Liquidez relativa aos direitos creditórios. A Administradora, o custodiante, a Gestora e a consultora não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Baixa liquidez para os direitos creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender os direitos creditórios, pode não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios pode refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus cotistas.

Fundo fechado e restrições à negociação das cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o cotista não tem liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do regulamento e do apêndice, caso o apêndice venha a prever resgates ou amortizações; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, da consultora ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou pode ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto no regulamento, o Fundo pode ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia. Por este motivo, os cotistas podem ter seu horizonte original de investimento reduzido e podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, pode não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que podem ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens acima.

Amortização condicionada das cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos tomadores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não dispoem de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que pode acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorre nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo pode dificultar a definição do perfil de risco da carteira do Fundo, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas da primeira emissão do Fundo não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das cotas.
Originação dos direitos creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à csua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos tomadores em emitir direitos creditórios ao Fundo.

Riscos operacionais:

Falhas de cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente da Administradora ou agente de cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência da Administradora pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos tomadores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios Inadimplidos leva à recuperação total dos direitos creditórios Inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos cotistas.

Documentos comprobatórios. O custodiante é o responsável legal pela guarda dos documentos comprobatórios e dos documentos de suporte dos direitos creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação pode obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. A verificação do lastro dos direitos creditórios pelo custodiante é realizada após a emissão dos direitos ceditórios ao Fundo, de modo que a carteira do Fundo pode conter direitos creditórios cujos documentos comprobatórios e documentos de suporte apresentem irregularidades, que podem obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Os documentos comprobatórios e dos documentos de suporte são mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo pode ter dificuldades para comprovar, perante os Tomadores e/ou à Zilor e/ou ao judiciário, a existência dos direitos creditórios, bem como das garantias atribuídas aos direitos creditórios aos quais se referem. O custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios e dos Documentos de suporte, exceto em caso de dolo ou culpa.

Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo pode contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios, o qual é acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos direitos creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos tomadores, da Zilor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são cobrados pelo custodiante e pagos diretamente na conta do Fundo ou em conta arrecadadora de titularidade do Fundo, aberta em nome do respectivo tomador. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios podem transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos tomadores de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta do Fundo, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelos tomadores ou pela Zilor, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta do Fundo.

Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o patrimônio líquido causando prejuízo ao Fundo e aos cotistas.

Risco de utilização do sistema de assinatura digital e da formalização de direitos creditórios por meio eletrônico. Os documentos comprobatórios podem ser assinados (i) fisicamente; (ii) através de Sistema de Assinatura Digital, que conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; ou (iii) através de meio eletrônico, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada. A validade da formalização dos documentos comprobatórios por meio eletrônico ou digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais documentos comprobatórios são aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os direitos creditórios devem ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso depende da capacidade da classe de produzir provas suficientes acerca da existência de seu crédito e do valor devido.

Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos comprobatórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital esta sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e pode deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios considera informações prestadas pelos cedentes e/ou pelos devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de direitos creditórios. Caso os cedentes e/ou devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital pode não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os direitos creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos direitos creditórios integrantes da carteira da classe podem ser negativamente afetados.

Outros riscos:

Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os tomadores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade do Fundo, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atinjão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo é afetada negativamente.

Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira do Fundo, maior é a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, são suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas. Ainda, os tomadores podem realizar o pagamento dos direitos creditórios com os recursos obtidos com o recebimento dos valores oriundos dos recebíveis dos contratos de compra e venda futura a serem realizados única exclusivamente pela Zilor. Neste sentido, na hipótese de cobrança dos direitos creditórios Inadimplidos, não é possível garantir que a Zilor tenha recursos suficientes para arcar com o pagamento dos recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda futura, sendo certo que, se os referidos não forem pagos pela Zilor, o Fundo pode sofrer perdas que afetam a rentabilidade das cotas.

Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o agente de cobrança. O agente de cobrança pode possuir relacionamento comercial com os Tomadores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha a referida situação adequadamente à Administradora e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco agir no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode adquirir direitos creditórios ou pode ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas do Fundo. As cotas podem ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos tomadores e/ou da Zilor. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes nas assembleias gerais.

Risco de descontinuidade. A Zilor pode, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando aos contratos de compra e venda futura, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento pode prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento do Fundo.

O regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em Assembleia, pode optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, pode ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros. Nessas situações, os cotistas podem encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos tomadores e/ou pela Zilor.

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia. Caso o Fundo não disponha de crecursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.
Nestas hipóteses, a assembleia também pode deliberar por maioria das cotas emitidas, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais podem acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos podem ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros (mark-to-market), podem causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o custodiante, a consultora e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas pode ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas podem ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a carteira do Fundo com ativos financeiros e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da emissão dos direitos creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios ao Fundo pode ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia e/ou por ato unilateral da Gestora, nos termos do item 7.11 do regulamento do Fundo, a proporção da participação então detida pelos cotistas no Fundo pode ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento e demais matérias de competência da assembleia.

Ausência de garantia pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Patrimônio líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da classe, a insolvência da dasse pode ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da casse, (ii) por deliberação da assembleia geral, ou (iii) pela CVM.

Os prestadores de serviço, em especial os prestadores de serviços essenciais, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso a classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais na classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele detidas, fato que pode exigir aportes adicionais pelos cotistas da classe.

Risco de falhas ou interrupção dos serviços pelos prestadores de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o agente de cobrança e o custodiante. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, na prestação de serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, pode afetar o regular funcionamento do Fundo e gerar perdas patrimoniais aos cotistas. Ainda, no caso de substituição, pode haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação do novo prestador de serviços. Qualquer desses fatos pode levar a prejuízos ao Fundo e seus cotistas ou, até mesmo, à sua liquidação.

Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas no Fundo pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento do Fundo.

Risco relacionado à originação dos direitos creditórios. O Fundo pode não encontrar direitos creditórios elegíveis que atendam à sua política de investimento para aquisição. Adicionalmente, a Zilor em conjunto com os tomadores pode não originar direitos creditórios elegíveis ao Fundo que atendam à alocação mínima da carteira de direitos creditórios do Fundo. A existência do Fundo no tempo depende da manutenção do fluxo de aquisição de direitos creditórios pelo Fundo.

Riscos legais e regulatórios. O Fundo está sujeito a um arcabouço legal e regulatório robusto, de forma que ao longo do prazo de sua duração o Fundo esta sujeito a eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a aquisição dos direitos creditórios. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisição dos direitos creditórios pode ser interrompido, podendo comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas.

Riscos relativos ao fato de os tomadores serem pessoas físicas. A emissão das CPR-F em benefício do Fundo pelos tomadores pessoas físicas apresenta um conjunto de riscos específicos que podem impactar negativamente o desempenho e a rentabilidade do Fundo. Entre esses riscos, destacam-se a capacidade de pagamento dos tomadores, em caso de não haver saldo na respectiva conta arrecadadora no momento do pagamento dos direitos creditórios; resilição dos contratos de compra e venda futura, celebrados entre a Zilor e os tomadores, cujos recebíveis são dados em garantia de pagamento das CPR-F, o que pode vir a afetar a capacidade de pagamento; e eventuais alterações na legislação ou regulação que afetam os direitos dos consumidores, processos de cobrança ou políticas de crédito.

O Fundo também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais podem causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

9 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

Emissão

Após a primeira emissão de cotas, o Fundo aceita novos investimentos em cotas da subclasse sênior, desde que previamente aprovado em assembleia geral. Sem prejuízo, o Fundo aceita investimentos adicionais em cotas subordinadas sem qualquer limitação e a qualquer tempo.

Em qualquer hipótese de emissão de novas cotas da subclasse subordinada júnior, seja por deliberação da assembleia geral ou por ato unilateral da Gestora, são simultaneamente emitidas cotas da subclasse subordinada mezanino destinadas à subscrição exclusivamente pelos então titulares de cotas da subclasse subordinada mezanino, de tal forma que:

(i) Aos cotistas titulares de cotas da subclasse subordinada mezanino é conferido, na proporção de cotas da subclasse subordinada mezanino detidas por cada cotista frente ao total de cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação, o direito de preferência para a subscrição de cotas subordinadas mezanino emitidas nos termos da cláusula 7.20 do regulamento do Fundo, observado que a integralização de cotas da subclasse subordinada mezanino está limitada ao montante que, caso excedido, implicaria no desatendimento da subordinação mínima;

(ii) Do montante total de cotas da subclasse subordinada júnior emitidas, expresso em reais, é deduzido o montante em reais de cotas da subclasse subordinada Mezanino subscritas no âmbito do direito de preferência previsto no item (i) acima; e

(iii) Para fins de esclarecimento, caso o direito de preferência previsto no item (i) acima seja inteiramente exercido, o montante total de cotas subordinadas subscritas, expresso em reais, deve estar dividido entre cotas da subclasse subordinada mezanino e cotas da subclasse subordinada Júnior, comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em cotas de cada subclasse, na proporção de 3:1 (três para um), respectivamente.

As cotas não conferem aos seus titulares qualquer direito de preferência para a aquisição de cotas alienadas a outros cotistas e/ou a terceiros, independentemente da subclasse a que pertençam.

As cotas são emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do regulamento do Fundo e do respectivo apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram, em sua subclasse, das cotas então em circulação, os valores de subscrição e integralização correspondem ao respectivo valor únitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo investidor profissional tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

O Fundo pode emitir novas cotas subordinadas por ato unilateral da Gestora para o restabelecimento e/ou à manutenção da subordinação mínima e/ou da reserva de despesas, dispensando-se a realização de assembleia geral, observado o disposto nos itens 7.17.3, 7.17.4 e 7.20 do regulamento do Fundo.

Na hipótese prevista no item 7.11 do regulamento do Fundo, caso existam cotas da subclasse subordinada mezanino em circulação, são então emitidas cotas da subclasse subordinada mezanino e cotas da subclasse subordinada Júnior em montantes na proporção de 3:1 (três para um), respectivamente, a ser calculada comparando-se os respectivos montantes em reais emitidos em cotas de cada subclasse (e não apenas o número de cotas subordinadas emitidas).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 não houve emissão de cotas.

No período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram emitidas 3.783,000000 cotas subordinadas, representadas pelo montante de R$ 3.783; 11.348,000000 cotas mezanino, representadas pelo montante de R$ 11.348 e 60.520,000000 cotas seniores, representadas pelo montante de R$ 60.520.

Amortização e resgate

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas é feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no capítulo IX do regulamento do Fundo.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização devem abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas da subclasse sênior ou todas as cotas da subclasse subordinada mezanino, em benefício de todos os respectivos titulares, observada a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo X do regulamento do Fundo. Quando do pagamento de resgate de cotas, as cotas objeto de resgate são canceladas.

As cotas da subclasse subordinada júnior somente são resgatadas na data de cliquidação do Fundo, admitindo-se sua amortização caso verificado excedente de subordinação, observados os requisitos e procedimentos do item 7.17.2 do regulamento do Fundo.

Toda amortização de cotas subordinadas deve ser realizada na proporção de 3:1 (três para um), comparando-se os montantes objeto de amortização de cotas da subclasse subordinada Mezanino e cotas da subclasse subordinada Júnior, respectivamente.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) do Fundos; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.
Amortização extraordinária: Caso a alocação em ativos-alvo seja inferior a 99% (noventa e nove por cento) por período superior a 30 (trinta), as cotas do Fundo podem ser amortizadas extraordinariamente, a exclusivo critério da Gestora, observando as subordinações mínimas previstas no regulamento, sem prejuízo de eventuais chamadas de capital que sejam necessárias para recompor a rentabilidade do fundo aos benchmarks estabelecido nos suplementos das classes de cotas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizados os montantes de R$ 866 relativos às cotas subordinadas, R$ 1.390 relativos às cotas mezanino (R$ 135 em 2024) e R$ 9.400 relativos às cotas seniores (R$ 1.369 em 2024).

No período findo em 31 de dezembro de 2025 e no período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024, não houve resgate de cotas.

10 Remuneração dos prestadores de serviço

Taxa de administração
A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo (“taxa de administração”) deve ser paga pelo Fundo à Administradora, no valor correspondente ao percentual de 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8,8 caso o valor do patrimônio líquido seja superior a R$ 60.000 e R$ 8,3 caso seja inferior.

Taxa de gestão
A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("taxa de gestão") deverá ser paga pelo Fundo à Gestora, no valor correspondente ao percentual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 27. Em caso de liquidação do Fundo, no período de 6 (seis) meses anteriores à data prevista para o pagamento da última parcela de amortização das cotas, há carência do valor mínimo mensal.

Taxa de custódia
A remuneração pela prestação dos serviços de custódia do Fundo ("taxa de custódia") deve ser paga pelo Fundo à custodiante, no valor correspondente ao percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, a ser calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sempre respeitado o valor mínimo mensal de R$ 2,2 (dois mil e duzentos reais) caso o valor do patrimônio líquido seja superior a R$ 60.000 e R$ 1,7 caso seja inferior.

As demais remunerações, como os valores devidos à CVM e à B3 em razão da emissão do Fundo e da oferta das cotas da subclasse Sênior, são arcados pela Zilor, conforme os respectivos instrumentos de constituição do custodiante, do coordenador líder e da regulamentação aplicável.

Não são cobradas do Fundo ou dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$ 107. No período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 25.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 379. No período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 90.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 26. No período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foi apropriado o montante de R$ 6.

11 Custódia dos títulos da carteira

A Administradora presta os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

As cotas têm a forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas mantida pelo agente escriturador. A titularidade das cotas é comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo escriturador.

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo estão custodiados pelo custodiante.

12 Serviços contratados pelo Fundo

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Valora Renda Fixa Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

13 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram os seguintes:

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**25.373**	
Despesas	**(828)**	**(3,26)**
Despesas de serviços do sistema financeiro	(11)	(0,04)
Taxa de administração	(107)	(0,42)
Taxa de gestão	(379)	(1,50)
Taxa de custódia	(26)	(0,10)
Taxa Anbima	(2)	(0,01)

	Exercício findo em 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Taxa de fiscalização CVM	(23)	(0,09)
Taxas bancárias	(42)	(0,17)
Despesas com auditoria	(19)	(0,07)
Outras despesas	(219)	(0,86)

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2024 foram os seguintes:

	Período de 03/10/2024 a 31/12/2024	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**75.850**	
Despesas	**(570)**	**(0,75)**
Despesas de serviços do sistema financeiro	(26)	(0,03)
Taxa de administração	(25)	(0,03)
Taxa de gestão	(90)	(0,12)
Taxa de custódia	(6)	(0,01)
Taxa Anbima	(8)	(0,01)
Outras despesas	(415)	(0,55)

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram as seguintes:

Subordinada	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota subordinada**	**Rentabilidade acumulada %**
Exercício findo em 31/12/2025	3.818	1.014,981134	24,81
Em 31/12/2024	-	1.012,469141	-

Mezanino	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota mezanino**	**Rentabilidade acumulada % (*)**
Exercício findo em 31/12/2025	11.406	1.008,857527	13,13
Em 31/12/2024	-	1.000,000000	-

Sênior	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota sênior**	**Rentabilidade acumulada % (*)**
Exercício findo em 31/12/2025	60.897	1.010,315144	15,63
Em 31/12/2024	-	1.008,104973	-

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

As rentabilidades das cotas no período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 foram as seguintes:

Subordinada	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota subordinada**	**Rentabilidade acumulada %**
Período de 03/10/2024 (**) a 31/12/2024	3.859	1.012,469141	4,90
Em 03/10/2024 (**)	-	1.000,000000	-

Mezanino	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota mezanino**	**Rentabilidade acumulada % (*)**
Período de 04/10/2024 (**) a 31/12/2024	11.348	1.000,000000	-
Em 04/10/2024 (**)	-	1.000,000000	-

Sênior	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota sênior**	**Rentabilidade acumulada % (*)**
Período de 03/10/2024 (**) a 31/12/2024	60.830	1.008,104973	3,10
Em 03/10/2024 (**)	-	1.000,000000	-

(*) Rentabilidade desconsiderando os efeitos das amortizações

(**) Início da subclasse de cotas

15 Distribuição dos resultados

As cotas, independentemente da subclasse, têm seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo dia útil, no fechamento dos mercados, a partir do dia útil seguinte à data da 1ª Integralização de cotas da respectiva subclasse, até a data de resgate das cotas da respectiva Subclasse, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorre no dia útil seguinte à respectiva data da 1ª Integralização de cotas, e a última na data de resgate da respectiva subclasse ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

Desde que o patrimônio líquido assim o permita, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo ocorre conforme o cronograma estabelecido no respectivo suplemento da classe de cotas, conforme o seguinte procedimento:

(i) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, o valor equivalente à remuneração, conforme descrita no respectivo Apêndice, é incorporado ao valor de cada cota da subclasse sênior, até o valor equivalente à remuneração da respectiva do benchmark sênior, conforme descrito no Apêndice das cotas da subclasse sênior;

(ii) após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas da subclasse sênior, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período é incorporado ao valor de cada cota da subclasse mezanino, até o valor equivalente à remuneração das cotas da subclasse dubordinada mezanino, o qual corresponde ao benchmark mezanino, conforme descrito no suplemento apêndice das cotas da subclasse subordinada mezanino; e

(iii) após a distribuição dos rendimentos acima para as cotas da subclasse subordinada mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período, é incorporado às cotas da subclasse subordinada júnior.

16 Operações com partes relacionadas

No exercíco findo em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	9	(107)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(26)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de gestão	33	(379)	Valora Renda Fixa Ltda.	Gestora
Total	**44**	**(512)**		

No período de 03 de outubro de 2024 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2024 o Fundo possui saldo envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período findo em 31/12/2024				
Taxa de administração	9	(25)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	2	(6)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Taxa de gestão	32	(90)	Valora Renda Fixa Ltda.	Gestora
Total	**43**	**(121)**		

17 Tributação

a. Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, são aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b. IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

18 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

19 Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20 Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no regulamento do Fundo.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21 Deliberações em assembleia

Conforme ata da assembleia geral de cotistas realizada em 21 de janeiro de 2025 foi deliberado e aprovado:

A autorização da concessão de waiver, pelo Fundo, para a não declaração do vencimento antecipado das CPR-Fs, devido ao descumprimento do coeficiente de performance disposto na cláusula 4.1.2, item “e”, das CPR-F´s, identificado na verificação realizada no mês de janeiro de 2025; e a autorização expressamente, dos prestadores de serviços essenciais a praticarem todos e quaisquer atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações da Assembleia.

22 Eventos subsequentes

Não há eventos subsequentes a serem divulgados referentes até a data de emissão dessas demonstrações financeiras.

Eduardo Pereira Rocha
Diretor responsável

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2